CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/02/01

Roberta Régo

FUNCIONÁRIO

DATA 24/11/1987

PROJETO DE LEI Nº [illegible]/87

ASSUNTO

Concessão de utilidade pública a Associação Educacional dos Cabos de Bombeiros do Estado do Ceará, na forma que indica

VEREADOR: Sérgio Costa

LEI Nº 6253 DE 29/12/1987 - sancionada

DIOM Nº 8805 DE 03/02/1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6253 DE 29 DE Novembro DE 1987

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ. da forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Profissional dos Árbitros de Futebol Profissional do Estado do Ceará, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Jul DE 1987.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

Ao Vereador
Haroldo Jorge
para relatar.
Em 27/11/87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/11/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 108 /87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇAO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1987.

VEREADOR - SÉRGIO COSTA

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/11/1987
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, TEM COMO OBJETIVO REPRESENTAR PERANTE AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS OS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, FUNDAR E MANTER AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO, COLABORAR COM O ESTADO, COMO ÓRGÃO TÉCNICO E CONSULTIVO.

ACREDITAMOS QUE O PROJETO DE LEI EM APREÇO MERECE O APOIO E A COMPREENSÃO DOS QUE FAZEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1987.

VEREADOR - SÉRGIO COSTA

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/11/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/11/1987
Presidente

Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR

A Associação Profissional dos Árbitros de Futebol Profissional do Estado do Ceará, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente, solicitar a V. Sa. se digne mandar proceder o registro de seus Estatutos no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para tanto anexa dois exemplares do Estatuto (Nº 44 e Nº 45) e dois exemplares do Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de 19 de novembro de 1979.

Nestes termos

P. deferimento

Fortaleza, CE, 22 de novembro de 1979.

Genésio Oliveira Silva - Presidente
CPF-019.772.885/53

CARTÓRIO MELO JUNIOR
RUA MAJOR FACUNDO, 713
FORTALEZA-CEARÁ

Reconheço a Firma

Dou fé.

Fort. 23 NOV 1979

Em testemunho da verdade

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - 6º TABELIÃO
JOSÉ [illegible] LIMA
JOSÉ [illegible] FILHO
ESCREV. NO [illegible] PROFISSIONAL DO TABELIÃO

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 26-0829 e 31-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-2 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 03 de dezembro de 1.979, registrado sob o nº de ordem 0547, Protocolado no Protocolo Geral sob o nº de ordem 18.315, consta o registro dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ., com séde e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé.Eu,_____escrevente compromissado,datilografei á presente certidão.Fortaleza, 03 de dezembro de 1.979.Dou fé._____.

EM TESTEMUNHO_____DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO
Dr. José
Evandro de Melo Júnior
Tabelião e Oficial
Registro Especial de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Fortaleza - Ceará
FORTALEZA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161. da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

Art. 1.o – A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, com sede provisória, no Edifício Belina, 5.o andar, sala 05, a rua Edgar Borges N.o 15 e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2.o – SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados, relativamente à categoria profissional representada pela Associação;

b) fundar e manter agências de colocação;

c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional.

Art. 3.o – SÃO DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;

b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

c) manter serviços de assistênciais judiciárias para os associados, visando a proteção da categoria profissional;

d) fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional.

Art. 4.o – SÃO CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

a) observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos devers cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também de candidatura para cargos eletivos estranhos à Associação;

c) inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO II

Art. 5.o – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) a todos aqueles que participam da categoria representativa do grupo profissional assiste o direito de ser admitido na Associação, salvo o caso de falta de idoneidade devidamente comprovada com recurso para o Ministério do Trabalho.

Art. 6.o – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade do Art. 14;

b) requerer com número de associados superior a (10%) dez por cento a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) gozar dos serviços da Associação.

§ 1.o – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2.o – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação do serviço militar obrigatório, ficando nestes (2) dois últimos casos enquanto ocorrerem, isento de pagamento das contribuições e privado do exercício do cargo da administração.

Art. 7.o – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) pagar pontualmente a mensalidade de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) até que a nova mensalidade seja arbitrada pela Assembléia Geral;

b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos componentes da categoria profissional;

d) respeitar em tudo, a lei, e acatar as autoridades constituídas;

e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8.o – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.o – Serão suspensos os direitos dos associados:

a) os que não comparecerem a (03) três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;

b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2.o – Serão eliminados do quadro social:

a) os que por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem nocivos à entidade;

b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de (03) três meses de pagamento das suas contribuições.

§ 3.o – As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4.o – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa;

§ 5.o – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 9.o – Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 10 – As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

Parágrafo único – Quando a Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra, (01) uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número presente, salvo casos previstos no presente Estatuto.

Art. 12 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) quando o presidente ou a maioria da Diretoria Efetiva ou Conselho Fiscal Efetivo julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados em número de (10%) dez por cento dos associados em condições para requere-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Efetiva, pelo Conselho Fiscal Efetivo ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de (05) cinco dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

Parágrafo único – Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizar.

Art. 14 – As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta de (06) seis membros, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1.o Secretário, 2.o Secretário, 1.o Tesoureiro e 2.o Tesoureiro e, respectivos Suplentes.

Art. 16 – AO PRESIDENTE COMPETE:

a) representar a Associação, perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

b) convocar as sessões, da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando esta última;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) ordenar funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 17 – AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) substituir eventualmente o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo na administração;

b) coordenar os serviços assistenciais de relações públicas e sociais jurídica, médica e odontológica.

Art. 18 – AO 1.o SECRETÁRIO COMPETE:

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência de expediente da Associação;

c) ter sob sua guarda o Arquivo da Associação;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 19 – AO 2.o SECRETÁRIO COMPETE:

a) substituir o 1.o Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo nos encargos da Secretaria;

b) auxiliar o Vice-Presidente na elaboração e na execução dos encargos dos serviços assistenciais.

Art. 20 – AO 1.o TESOUREIRO COMPETE:

a) substituir o 1.o ou o 2.o Secretário em seus impedimentos.

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

c) apresentar ao Conselho Fiscal Efetivo, os balancetes mensais e um balanço anual;

d) recolher o dinheiro da Associação ao Banco do Brasil S.A., ou na Caixa Econômica Federal, filial do Ceará.

Art. 21 – AO 2.o TESOUREIRO COMPETE:

a) substituir o 1.o Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos encargos da Tesouraria;

b) auxiliar o Vice-Presidente na organização, elaboração e na execução dos encargos dos serviços assistenciais.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22 – Constitui o Patrimônio da Associação:

a) as contribuições dos associados;

b) as doações e legados;

c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 23 – As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

a) ensino técnico-profissional;
b) agência de colocação;
c) despesas gerais;
d) expedientes;
e) representação;
f) despesas de conservação;
g) previdências (seguros sociais);
h) impostos;
i) multas;
j) honorários e comissões;
k) despesas diversas;
l) assistência social judiciária e diversas.

Art. 24 – A administração do Patrimônio pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete

Art. 25 – Os títulos de renda, bem como ser alienados mediante permissão expressa da Assem secreto.

Art. 26 – No caso de dissolução, por se nas leis que definem crime contra a personalidade a segurança do Estado e a ordem política e social, decorrentes das suas responsabilidades, serão incor organização de assistência social a critério do órgão solução.

Art. 27 – No caso de dissolução da Associaç beração expressa da Assembléia Geral, para esse fim e com a presença de (3/4) três quartos dos associado mensais, o seu patrimônio terá o destino que a mesm minar.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – A Associação terá um Conselho três membros Efetivos e de (03) três Suplentes, eleit na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competênc financeira.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Dentro da base territorial, a Associ tuno, constituirá delegacias ou seções para melhor prot

Art. 30 – O presente Estatuto poderá ser ref tica indicar essa necessidade, devendo esta reforma, ser Geral para esse fim especificamente convocada, observad no Art. 13 deste Estatuto, cabendo à Diretoria da Enti ções à aprovação da autoridade competente.

Fortaleza, Ce., 12 de outubro de 1979.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA GERAL
LUCIANO SABÓIA JORGE DE SOUZA – Presid
FRANCISCO GUERREIRO CHAVES – Secretár
EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO – Escrutin

DIRETORIA EFETIVA

GENÉSIO OLIVEIRA SILVA – Presidente
JOSÉ LEANDRO DE CASTRO SERPA – Vice-Pr
JOACIR PEREIRA DE MELO – 1.o Secretário
MARCUS VINICIUS DE SOUZA – 2.o Secretário
JOAQUIM GREGORIO DOS SANTOS FILHO –
FRANCISCO HILTON ALVES DE ALCANTARA

CONSELHO FISCAL EFETIVO

FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA – President
FRANCISCO DE MOURA PINTO – Membro
RAIMUNDO LOURENÇO FREIRE – Membro

PRC

☆☆☆

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CE DE MEDICINA DO TRÂNSITO

A SOCIEDADE CEARENSE DE MEDICINA DO TRÂ

A SOCIEDADE CEARENSE DE MEDICINA DO TRÂNSITO, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de nesta cidade, se regerá pela legislação que lhe for *aplicável* tuto, tendo personalidade jurídica distinta de seus associa pótese alguma, responderão, direta ou subsidiariamente, qualquer natureza, assumidas pela sociedade e sua duração terminado, tendo por objetivo congregar médicos que se de problemas do tráfego e contribuir para a adoção de soluções blemas médicos-sociais pertinentes aos acidentes de trânsito dade sobre tais problemas. A SCMT terá as seguintes catego dores, titulares, efetivos, consultores, honorários ou benemé São sócios fundadores os Drs. Mário Mamede Filho, inscrito

Em 27/11/1987

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 65 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 109/87

O VEREADOR SÉRGIO COSTA SUBMETEU A CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA."

A ASSOCIAÇÃO PRO ISSIONAL DOS ARBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, TEM COMO OBJETIVO REPRESENTAR PERANTE AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS OS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, FUNDAR E MANTER AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO, COLABORAR COM O ESTADO, COMO ÓRGÃO TÉCNICO E CONSULTIVO.

ACREDITAMOS QUE O PROJETO DE LEI EM APREÇO MERECE O APOIO E A COMPREENSÃO DOS QUE FAZEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Novembro DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/87.

APROVADO
EM 30/11/87
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1987.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1202/87

Fortaleza, de dezembro de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOS PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Prof. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta